



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 859, DE 5 DE DEZEMBRO 1986

Concede aos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado e aos Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador, as vantagens que especifica, e dá outras providências.

Data de Criação

05/12/1986

Data de Publicação

10/12/1986

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4476, de 10/12/1986

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Reajuste Salarial

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1059/1992

Texto da Lei

LEI N. 859, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

“Concede aos Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado e aos Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador as vantagens que especifica e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atribuídos aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador, as seguintes vantagens, que deverão ser calculadas sobre os vencimentos base, acrescidos das respectivas Representações:

- a) Auxílio Moradia - cinqüenta por cento;
- b) Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – cinqüenta por cento; e
- c) Gratificação pelo desempenho de Cargo de Natureza Especial - cem por cento.

Parágrafo único. Ao auxiliar direto beneficiado por esta Lei, que resida em próprio do governo, não lhe será devido o auxílio moradia de que trata a alínea “a”, deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, constante do Orçamento Geral do Estado, relativo ao corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre